



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

“Institui o Dia da Dança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia da Dança (art. 1º e seu parágrafo único).

Da Justificação à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

Dança é a sequência de movimentos corporais, executados de maneira rítmica e ao som de música, com a finalidade de narrar uma história ou expressar uma ideia ou emoção. O profissional de dança monta e dirige espetáculos musicais para teatro, cinema ou TV e também atua como bailarino, fazendo parte de um corpo de baile. O profissional pode trabalhar, ainda, em coreografia, definindo os passos e os movimentos que os bailarinos devem executar no palco. Instituições penais e de saúde costumam contratar esse bacharel para ajudar na recuperação e na reintegração de adolescentes, crianças e portadores de deficiência física e mental.

A instituição do Dia da Dança é importante para mobilizar a sociedade em torno deste assunto e aumentar a atenção para a importância dessa atividade que, no Brasil, emprega cerca de 200 mil profissionais.

Entre 2002 e 2012, as graduações em Dança saltaram de dez para mais de trinta. Entre os motivos estão a expansão dos cursos superiores, a organização da própria classe, o fortalecimento da dança como área de produção de conhecimento e a economia aquecida, que permite que o artista sobreviva com seu trabalho. O Ministério da Cultura estima que 56% das cidades brasileiras possuam grupos de dança. A meta do órgão para os próximos anos é que esse percentual atinja a casa de 73%.

[...]

A data escolhida para a homenagem é também aquela em que se comemora o “Dia Internacional da Dança”, que marca o nascimento do francês Jean-Georges Noverre (1727 - 1810). Noverre destaca-se na história por ter escrito um conjunto de cartas sobre o balé de sua época.

(grifo no original)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de julho do ano corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a sua relatoria, na forma regimental.

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, a princípio, no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; e **(b)** de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, mostra-se legítima a sua apresentação por parlamentar.

No entanto, tendo em vista a atuação deste Colegiado na observação do cumprimento dos aspectos concernentes à legalidade e à técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, I, do Rialesc, creio necessária a orientação para que este Parlamento evite a publicação de leis esparsas para instituição de datas e festividades alusivas, porquanto a Lei nº 17.335, de 2017, já relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

Ademais, como se pode perceber do número de Leis publicadas (foram 57, só em 2017 e 2018), a apreciação e aprovação de projetos que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas seguem um rito bastante célere no Parlamento, uma vez que, em sua maioria, meritoriamente, vislumbram trazer à celebração e/ou à memória fatos, pessoas, ações, atividades sociais e culturais relevantes, tal como é a dança para a sociedade catarinense.

Sendo assim, parece-me legítimo que, doravante, as propostas de instituição de datas e festividades alusivas sejam apresentadas na forma de alteração da Lei nº 17.335, de 2017, que as relaciona. Ou seja, um projeto de lei que proponha a instituição de uma data, deve buscar fazê-lo incluindo-a por meio de alteração na Lei “consolidadora” vigente. Tal procedimento (I) evitaria a promulgação



de tantas leis esparsas sobre datas e festividades, como se tem registrado; e (II) manteria atualizada a Lei consolidadora, garantindo segurança do conhecimento das leis vigentes sobre o tema, sem que se precise aguardar o fim de legislatura para reuni-las por meio de “consolidação”/compilação, apenas acrescentando datas a uma lista preexistente.

Para dar consecução a essa nova metodologia quanto à técnica legislativa na redação das proposições que pretendem instituir datas e festividades alusivas, apresento, em anexo, uma Emenda Substitutiva Global.

Finalmente, com base nos arts. 144, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

O Projeto de Lei nº 0238.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia da Dança.

Art. 1º Fica instituído o Dia da Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
.....		
26		
29	Dia da Dança	
.....		

”(NR)

Sala da Comissão,


Deputada Paulinha
Relatora